

RESOLUÇÃO CEN Nº 001/2024

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro – PSB, reunida nesta data em Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o art. 7º, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, que confere ao órgão de direção nacional do partido a competência para estabelecer normas sobre a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações em eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de manter íntegra a identidade política e os ideais programáticos do PSB, bem como de reforçar a ampliação das forças progressistas do nosso País; e

CONSIDERANDO a grande relevância das eleições municipais de 2024 no atual momento político brasileiro e a necessidade de ajustar ações de fortalecimento da democracia e do nosso Partido;

DECIDE:

Aprovar a presente Resolução, segundo as seguintes disposições:

Art. 1º. Todas as deliberações a serem aprovadas nos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB sobre formação de coligações e escolha de candidatos em capitais e cidades com possibilidade de segundo turno terão de ser submetidas à aprovação prévia da direção nacional, que poderá aprovar, alterar ou anulá-las em caso de desacordo com as orientações político-eleitorais do Partido Socialista Brasileiro.

Parágrafo Único – As propostas de coligações para as eleições nas capitais e cidades aonde ocorrerão 2º turno, deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva Nacional com no mínimo 15 dias antes dos Congressos Municipais nas situações mencionados neste artigo.

Art. 2º. As coligações para as eleições municipais de 2024 deverão ser realizadas, preferencialmente com os Partidos de esquerda e centro esquerda, podendo ser ampliadas com Partidos de outros espectros políticos desde que aprovadas pela Comissão Executiva, hierarquicamente superior.

Parágrafo Único – Fica vedado o apoio a candidaturas com viés ideológico de extrema direita.

Art. 3º. Todas as deliberações dos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB sobre formação de coligações e escolha de candidatos em cidades polo terão de ser submetidas à aprovação da respectiva Comissão Executiva Estadual, que poderá aprovar, alterar ou anulá-las em caso de desacordo com as orientações político-eleitorais do Partido Socialista Brasileiro.

Art. 4º. As atas dos Congressos Eleitorais Municipais (Convenções) do PSB nas cidades de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser obrigatoriamente enviadas ao órgão competente para sua apreciação, nos termos estabelecidos acima, no dia seguinte a realização do Congresso Municipal para escolha de candidatos (Convenção).

Brasília-DF, 11 de abril de 2024.


Carlos Siqueira

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB